



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

(Processo SEI Nº 23.0.000040587-6)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/01/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1001299; e
- Processo SEI Nº 23.0.000040587-6.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Exemplos de apresentação da proposta e operacionalização dos lances
Anexo	V	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	VI	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VII	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2. A licitação será realizada em lote único (grupo), conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 4.372.325,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais) conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.

5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 1144 (manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza de Despesa 33.90.33.00 (passagens e despesas com locomoção) do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

11. Não poderá disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- l) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote (grupo)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
18. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
19. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
20. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
22. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.
24. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

25. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

26. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

27. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

28. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

29. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

30. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

31. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

32. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

33. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

34. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

35. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

36. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

38. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

39. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

40. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

41. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

42. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

43. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

44. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE (GRUPO) ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

45. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial e anexo Exemplos de apresentação da proposta e operacionalização dos lances, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

46. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço

ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo), bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

47. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

48. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

49. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

51. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

52. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

53. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

54. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

55. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

56. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

57. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

58. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

59. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da

documentação complementar especificada neste edital.

60. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) comprovar cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- d) Apresentar declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais em quantidades ou valores equivalentes ao mínimo de 50% dos estimados nos itens 2 (emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais) e 4 (emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais) da tabela constante da cláusula 2 do Termo de Referência. Poderá ser aceito somatório de atestados, desde que executados concomitantemente;
- e) Comprovar que atua regularmente no mercado de transporte aéreo nacional, mediante a apresentação de declaração expedida pelas seguintes companhias aéreas: Tam Linhas Aéreas S/A, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e Azul Linhas Aéreas Brasileiras;
- f) Comprovar registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), reconhecido no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada, ou contrato com consolidadora, que comprove situação regular da licitante no mercado, evidenciando a quais companhias aéreas internacionais está representando;
- g) Na hipótese da licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
- h) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, além dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

61. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;

f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

62. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

63. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

64. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

65. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

66. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

67. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

68. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

69. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

70. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

71. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

72. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

73. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de

licitante e anulação ou revogação da licitação.

74. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- c) a apreciação se dará em fase única.

75. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

76. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

77. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

78. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

79. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

80. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

- a) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

81. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

82. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

83. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail

sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

84. Os encargos das partes e as normas relativas a remuneração dos serviços, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na minuta do contrato encartado neste Edital.

85. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

86. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas na minuta do contrato encartada neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

87. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

88. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

89. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

90. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

91. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

92. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

93. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

94. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

95. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

96. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

97. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

98. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

99. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

100. Integra o presente edital a minuta do contrato.

101. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

102. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

2. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	UN	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00

2.1. Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos e seguros-viagem que serão contratados. Dessa forma, a previsão do volume de serviços contratados foi elaborada a partir do quantitativo de emissão nos anos anteriores.

2.2. Valor total estimado: R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a ALESC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.4. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com o volume de solicitações.

2.5. Os valores e as quantidades estimadas correspondem a uma expectativa de consumo e servem para subsidiar o licitante na elaboração de sua proposta comercial. Não constituem obrigação de dispêndio pela Contratante.

2.6. Em caso de verificação de necessidade de alteração dos valores de determinado item, a Contratante poderá realizar a transposição dos valores dos itens do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

A disciplina e adequação das necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais, bem como de outros serviços correlatos, são essenciais devido à constante demanda da Administração e dos Parlamentares deste Poder Legislativo por viagens. Essas viagens são necessárias para permitir que os membros da Assembleia Legislativa de Santa Catarina desempenhem eficazmente suas funções.

Os membros deste Poder Legislativo têm a responsabilidade de representar os interesses do Estado de Santa Catarina em várias esferas, incluindo a participação em sessões legislativas, audiências, reuniões com eleitores, eventos representativos e visitas a outras instituições governamentais. Essas atividades frequentemente exigem deslocamentos dentro do estado, para o Distrito Federal e para outros estados brasileiros, bem como, ocasionalmente, viagens internacionais em missões oficiais.

Portanto, a contratação desses serviços de passagens é vital para garantir que os membros da Assembleia Legislativa possam cumprir suas obrigações de maneira eficiente, assegurando que o Estado de Santa Catarina seja devidamente representado e que seus interesses sejam defendidos nos âmbitos estadual, nacional e internacional. Além disso, essa disciplina e adequação também contribuem para o bom funcionamento da administração pública, a transparência e a prestação de contas das despesas relacionadas às atividades legislativas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da agência de turismo as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

5.1.1 Comprovar cadastro junto ao Ministério do Turismo;

5.1.2 Apresentar declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais em quantidades ou valores equivalentes ao mínimo de 50% dos estimados no Item 4 deste Termo de Referência. Poderá ser aceito somatório de atestados, desde que executados concomitantemente;

5.1.3 Comprovar que atua regularmente no mercado de transporte aéreo nacional, mediante a apresentação de declaração expedida pelas seguintes companhias aéreas: Tam Linhas Aéreas S/A, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e Azul Linhas Aéreas Brasileiras;

5.1.4 Comprovar registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), reconhecido no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada, ou contrato com consolidadora, que comprove situação regular da licitante no mercado, evidenciando a quais companhias aéreas internacionais está representando.

5.1.5.1 Na hipótese da licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

5.1.6 Apresentar declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com vôos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, além dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, além de seguro de assistência em viagem internacional;

6.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste Termo de Referência;

6.3 Disponibilizar sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas e terrestres, o qual atenda os requisitos listados neste Termo de Referência, e apresente, de forma imediata, para cada solicitação de passagem aérea, cotação de todas as empresas que realizam o trecho solicitado.

6.4 Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante;

6.4.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

6.5 Responsabilizar-se pela execução e eficiência dos serviços de cotação, reserva, emissão e entrega das passagens solicitadas, no prazo previsto, bem como, quaisquer danos decorrentes destes serviços causados à contratante ou a terceiros;

6.6 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

6.7 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa ao gestor;

6.7.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

6.7.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

6.8 Assegurar a economicidade durante toda a vigência do contrato, **repassando integralmente à Contratante todas as vantagens que se associem a cortesias, tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários, e todos os demais benefícios obtidos junto às empresas de transporte;**

6.9 Inserir *tour codes* no sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens aéreas, ou seja, garantir a parametrização de descontos em transações envolvendo companhias aéreas com as quais a ALESC detenha ou venha a estabelecer acordos corporativos de desconto ou instrumento equivalente, repassando integralmente à Contratante todos os benefícios advindos do acordo;

6.10 Capacitar servidores públicos indicados pela Contratante para operacionalização do sistema de gerenciamento do processo de reserva e emissão de passagens, sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo este treinamento entendido como a completa instrumentalização do gestor na operação do sistema;

6.11 Cancelar os bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com normas específicas das agências reguladoras e das empresas de transporte de passageiros;

6.12 Reembolsar o valor das passagens emitidas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte;

6.13 Zelar pela eficiência na emissão de bilhetes de passagens, evitando atrasos nas viagens solicitadas pela Contratante, por ineficiência dos serviços prestados;

6.14 Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias úteis e horários comerciais;

6.15 Nos deslocamentos internacionais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

6.16 Prestar, nas viagens internacionais, a título de assessoria, informações relativas à hospedagem e locomoção;

6.16.1 A Contratada compromete-se a complementar o trecho na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves, sendo que os valores referentes a esses deslocamentos serão descontados dos itens referentes às passagens aéreas nacionais e internacionais, respectivamente.

6.17 Orientar e realizar cotações para a contratação de seguro-viagem, quando se tratar de deslocamento internacional, sem custos adicionais;

6.17.1 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- I. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- II. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.17.2 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- I. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- II. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- III. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

6.17.3 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

6.17.4 Na impossibilidade de 3 (três) cotações, deverá ser apresentada justificativa que deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

6.18 Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar;

6.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.20 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização.

6.21 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

6.22 Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, edital, pregão e demais instrumentos relacionados a esta licitação;

6.23 Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;

6.24 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

6.25 A licitante deverá indicar 01 (um) funcionário como preposto para manter contato direto com a ALESC e manter o número suficiente de funcionários habilitados para o atendimento do objeto do

contrato;

6.26 A licitante deve emitir declaração de que manterá o número mínimo de funcionários, em termos de quantidade necessária para o devido atendimento e habilitação técnica ao longo de todo o período de execução do contrato;

6.27 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.28 É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.29 Para garantia de fidedignidade das informações prestadas, a ALESC, a seu critério, realizará todas as diligências que julgar necessárias, cabendo à CONTRATADA colaborar prontamente com o fornecimento das informações solicitadas;

6.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

6.31 Enviar, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento pela contratante:

6.32.1 Requisições emitidas pela Contratante e bilhetes emitidos:

6.32.1.1 Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e cia aérea;

6.32.1.2 Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

6.32.2 Fatura mensal emitida separadamente por tipo de passagem, com detalhamento da composição do valor total cobrado, indicando separadamente:

6.32.2.1 Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço: passagens aéreas nacionais, passagens aéreas internacionais e passagens rodoviárias;

6.32.2.2 Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

6.32.2.2.1 Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

6.32.2.2.2 Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, separadamente por viação;

6.32.2.2.3 Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

6.32.2.2.4 Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

6.32.2.2.5 Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

6.32.2.2.6 Valores de eventuais créditos.

6.32.2.2.7 As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

6.32.2.2.7.1 Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.33 Apresentar a ALESC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais/nacionais e das principais companhias internacionais afiliadas à Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA - International Air Transport Association).

6.34 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento, de interesse da ALESC ou de terceiros, em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus colaboradores a observar rigorosamente esta determinação.

6.35 Pagar, pontualmente, as companhias independentemente das condições de pagamentos pactuadas com a ALESC, ficando claro que a ALESC não responderá solidariamente ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de reserva e emissão de passagens aéreas (*selfbooking*), cuja solução atenda todos os requisitos listados a seguir:

7.1.1 Possuir como fonte de consulta, no mínimo, o webservice/API das seguintes empresas aéreas: LATAM, GOL, AZUL e também os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System), sem ônus adicionais para a Contratante;

7.1.2 Possibilitar a reserva e emissão de voos em múltiplas companhias aéreas, inclusive GDS e não GDS, em uma mesma solicitação;

7.1.3 Permitir condições diferenciadas nas transações, por meio da inserção de *tour codes* para definição de parâmetros estabelecidos em acordos corporativos de desconto firmados entre a Contratante e as empresas aéreas (por exemplo, escalonando o percentual de desconto de acordo com o tipo de tarifa ou alterando conforme o itinerário;

7.1.4 Permitir o pagamento por meio da utilização de cartão corporativo em transações envolvendo as companhias aéreas com as quais a ALESC detenha ou venha a firmar acordo corporativo de desconto;

7.1.5 Funcionar por meio de internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas

individuais de acesso, com armazenamento criptografado pelos usuários;

7.1.6 Ter todas as interfaces do buscador acessíveis pelos navegadores Microsoft Edge, Firefox e Chrome, permitindo consultas e transações através de Web Service.

7.1.7 Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários cadastrados com diferentes níveis de acesso:

I. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores com atribuição exclusiva de solicitar cotação e reserva de bilhetes;

II. Grupo de Usuários Aprovador – formado por servidores designados com atribuição de autorizar ou não a emissão das passagens solicitadas;

III. Grupo de Gestores - formado por servidores com atribuição de promover a gestão das informações relativas às passagens do órgão;

IV. Grupo de Usuários Agência – formado por funcionários designados pela agência de viagens vencedora da licitação destinados ao atendimento dos Contratantes.

7.1.7.1 Possuir um módulo restrito aos usuários do Grupo de Gestores, que permita o acompanhamento de todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, terrestres e outros serviços correlatos, podendo credenciar os usuários autorizadores dos serviços, na medida de suas necessidades.

7.1.8 O sistema deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem: nome do passageiro, da empresa de transporte, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da viagem, motivo da viagem, localizador, valor da passagem, valor do desconto e taxa de embarque;

7.1.9 Permitir a visualização das opções disponibilizadas por todas as empresas de transporte aéreo para o trecho e o dia solicitados, destacando a tarifa mais barata, com possibilidade de ordenação dos resultados pela duração do voo e pela tarifa;

7.1.10 No caso da reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

7.1.11 Permitir ao usuário aprovador visualizar os dados do passageiro e o total das despesas relacionadas com a viagem;

7.1.12 Permitir que os usuários (solicitantes, aprovadores e agência) visualizem as pendências e recebam, via e-mail, notificações das pendências a serem resolvidas para conclusão do processo de aquisição da passagem;

7.1.13 Permitir o envio de notificações ao solicitante quanto à negativa de aprovação da emissão do bilhete (realizada pelo aprovador), ou o fornecimento do número do localizador nos casos em que ocorrer a aprovação do bilhete;

7.1.14 Permitir a visualização das regras tarifárias definidas, pelas empresas aéreas, quanto à emissão dos bilhetes;

7.1.15 O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

7.1.16 O sistema deverá estar disponível para acesso 24h (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por e-mail. As requisições deverão ser registradas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação de emissão do bilhete;

7.1.17 O sistema informatizado deverá ser a principal ferramenta de comunicação entre a agência e a Contratante;

7.1.18 A contratada deverá fornecer ao menos 5 (cinco) acessos do Grupo de Gestores e 5 (cinco) do Grupo de Aprovador.

7.1.18.1 As 5 (cinco) licenças referentes ao Grupo Aprovador deverão ficar disponibilizadas a DF - Coordenadoria de Orçamento Parlamentar, cabendo ao seu Coordenador a definição dos usuários.

7.1.18.2 As 5 (cinco) licenças referentes ao Grupo Gestor deverão ficar disponibilizadas 2 (duas) a DG - Diretoria Financeira, 2 (duas) a GP - Diretoria Geral e 1 (uma) a CGP - Chefia de Gabinete da Presidência, cabendo ao Diretor Financeiro a definição dos usuários.

7.1.19 Caso a Contratada possua também sistema para emissão de passagens rodoviárias poderá ser disponibilizado à ALESC, caso não tenha poderá ser prestado o serviço por meios alternativos, como por exemplo, e-mail ou telefone.

7.1.20 O sistema de gestão de viagens corporativas deverá emitir, a partir dos dados disponíveis no sistema aos usuários Aprovadores e usuários Gestores:

a) Relatório de pendências do dia anterior, por solicitante e geral;

b) Relatório de acompanhamento de viagens programadas;

c) Relatório de utilização (bilhetes emitidos, destinos) e de gastos por companhia aérea, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;

d) Relatório de indicadores de economia (saving e saving lost) individual, por destinação contábil, por companhia aérea, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado;

e) Relatório de emissão de bilhetes, individual, por destinação contábil, geral e/ou centro de custo, dentro de um período determinado, com geração de gráficos;

f) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, número do bilhete, trecho, valor da tarifa, valor da taxa de embarque e valor da taxa de transação, dentro de um período determinado;

g) Relatório contendo data da emissão do bilhete, nome da companhia aérea, nome do passageiro, trecho, tarifa cheia (full fare), melhor tarifa e tarifa praticada, dentro de um período determinado, com geração de gráficos.

7.1.21 A não disponibilização do Sistema de Gerenciamento de Reserva e Emissão de Passagens, pela não aquisição e/ou não renovação da licença pela Contratada, durante a execução do contrato implicará na rescisão contratual.

7.1.22 O sistema **deverá informar todas as opções de voo e tarifas disponíveis das companhias aéreas**, inclusive as tarifas promocionais, as tarifas de acordos comerciais, bem como as tarifas existentes que não sejam tão vantajosas para a contratada no momento da consulta e da reserva.

7.1.22.1 Em caso de não cumprimento da apresentação de todos os voos e tarifas disponíveis, poderá a contratada ser notificada contratualmente.

8. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante **Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)**, de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- d) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- f) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta seja realizada por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

8.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

8.3 Considerando o baixo valor das passagens terrestres nacionais e o baixo volume desse tipo de passagens, caso a licitante vença a licitação com a Taxa de Agenciamento negativa, não haverá incidência de desconto nas emissões de passagens terrestres.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, partindo-se da taxa máxima admitida, permitindo-se a taxa negativa (taxa de desconto).

9.2 O preço global será composto pelos seguintes itens:

ITEM	UN	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	Emissão de bilhetes de seguro viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00
5	Un	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)	2.900	XXXX	XXXX
TOTAL					XXXX

9.4 As empresas deverão apresentar suas propostas para os itens 1, 2, 3 e 4, exatamente nos mesmos valores descritos na tabela acima, sob pena de desclassificação das propostas.

9.5 O único valor que deverá ser modificado pela empresa é o referente à Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee), e consequentemente o valor total do lote.

9.6 O valor unitário máximo admitido referente à Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) será definido pela Coordenadoria de Recursos Materiais.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	UN	CATSERV	SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÁXIMO ADMISSÍVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	Un	3719	Emissão/remarcação de passagens terrestres nacionais	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	3719	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00
5	Un	3719	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)	2.500	- R\$ 11,07	- R\$ 27.675,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL DO LOTE ÚNICO						R\$ 4.372.325,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e em seus anexos.

ITEM	UN	CATSERV	SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	3719	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas</u> <u>internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	3719	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas</u> <u>nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00
5	Un	3719	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)	2.500		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO						

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

EXEMPLOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS LANCES

1. Operacionalização dos lances

Considerando que o valor referência da licitação é de - R\$ 11,07 (menos onze reais e sete centavos) e o sistema compras.gov.br não admite a possibilidade de licitações com valor negativo, bem como, com intuito de tornar a operacionalização da licitação mais rápida e ágil, será cadastrado apenas um item com o valor máximo admitido de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) e os licitantes deverão dar o desconto em cima nesse valor, considerando o valor unitário da Taxa de Transação multiplicado pelo número de transações (2.500), conforme exemplos a seguir:

Nesse exemplo, a Taxa de Agenciamento proposta pela empresa é de – R\$ 18,00 (menos dezoito reais), o lance a ser dado deverá ser de R\$ 4.355.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Qual seja:

R\$ 4.400.000,00 (valor total) - (2.500 x R\$ 18,00) = R\$ 4.355.000,00 (valor do lance).

Ainda considerando o exemplo acima, a licitante melhor classificada deverá apresentar proposta atualizada da seguinte forma:

ITEM	UN	CATSERV	SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	3719	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas</u> <u>internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	3719	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas</u> <u>nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00

5	Un	3719	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee)	2.500	- R\$ 18,00	- R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 4.355.000,00

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2023, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA
.....

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Financeiro, Martin Luiz Temp, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores discriminados abaixo:

ITEM	UN	CATSERV	SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	3719	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	3719	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00
5	Un	3719	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)	2.500	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ XXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

5.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

5.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Enviar, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior, cujo envio será condição para pagamento pela contratante:

6.7.1. Requisições emitidas pela Contratante e bilhetes emitidos:

6.7.1.1. Passagem aérea - com identificação do usuário, número do voo, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e cia aérea;

6.7.1.2. Passagem rodoviária – com identificação do usuário, localizador, valor do bilhete e das taxas, itinerário e viação;

6.7.2. Fatura mensal emitida separadamente por tipo de passagem, com detalhamento da composição do valor total cobrado, indicando separadamente:

6.7.2.1. Valores referentes à taxa de remuneração do agente de viagem, separadamente por item de serviço: passagens aéreas nacionais, passagens aéreas internacionais e passagens rodoviárias;

6.7.2.2. Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem:

6.7.2.2.1. Passagem aérea: discriminar os valores referentes a tarifa, multa, taxa de embarque, despacho de bagagem, marcação de assento, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e internacional;

6.7.2.2.2. Passagem rodoviária: discriminar os valores referentes a tarifa, taxa de embarque, separadamente por viação;

6.7.2.2.3. Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário;

6.7.2.2.4. Valores dos descontos concedidos pelas empresas de transporte;

6.7.2.2.5. Valores referentes aos repasses de seguro viagem;

6.7.2.2.6. Valores de eventuais créditos.

6.7.2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

6.7.2.3.1. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 17/10/2023, data da consolidação da Pesquisa de

Preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA GERAIS CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. As obrigações específicas da contratada constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) de 1% (um por cento) para cada dia ou fração incidente sobre o valor do serviço inadimplido (atraso do fornecimento do objeto requisitado), até o máximo de 10% (dez por cento);

(2) de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

(3) 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos serviços recusados pela ALESC, até o limite de 10% (dez por cento);

(4) 1% (um por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto daqueles para cujo descumprimento haja previsão de sanção específica.

13.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza de Despesa 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Martin Luiz Temp
Diretor Financeiro

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI**, Coordenador de Licitações e Contratos, em 15/12/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES**, **Presidente de Comissão Legal**, em 18/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 18/12/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1090560** e o código CRC **DB96EE49**.